

Advogado Leonardo Ramos Goncalves(OAB: DF 28428)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. Consoante decisão da Segunda Turma do STF, proferida nos autos da RCL 22.012, prevalece o entendimento de que a decisão do C. TST pela utilização do IPCA-E não configura desrespeito ao julgamento do STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 4357 e 4425, o que resultou na revogação da liminar deferida. Por conseguinte, os créditos trabalhistas devem ser atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) a partir de 25/03/2015, sendo aplicáveis os índices da TR apenas até a data de 24/03/2015.

DECISÃO: A Turma, preliminarmente, à unanimidade, conheceu do agravo de petição interposto pela exequente; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento parcial para determinar que na atualização do crédito exequendo, aplica-se a TR, até 24/3/2015, e o IPCA-E, a partir de 25/3/2015. Custas pelo executado, no valor de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Processo Nº AP-0000829-71.2011.5.03.0006

Processo Nº AP-00829/2011-006-03-00.5

Complemento	6a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
Relator	Des. Emerson Jose Alves Lage
Agravante(s)	Luciano Cardinali Pereira
Advogado	Geraldo Marcos Leite de Almeida(OAB: MG 51151)
Advogado	Giovana Camargos Meireles(OAB: MG 76902)
Agravante(s)	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Paulo Cesar de Rezende(OAB: MG 36990)
Advogado	Nivia Silveira da Mota(OAB: MG 110434)
Agravado(s)	os mesmos

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. Consoante decisão da Segunda Turma do STF, proferida nos autos da RCL 22.012, prevalece o entendimento de que a decisão do C. TST pela utilização do IPCA-E não configura desrespeito ao julgamento do STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 4357 e 4425, o que resultou na revogação da liminar deferida. Por conseguinte, os créditos trabalhistas devem ser atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) a partir de 25/03/2015, sendo aplicáveis os índices da TR apenas até a data de 24/03/2015.

DECISÃO: A Turma, preliminarmente, à unanimidade, conheceu dos agravos de petição interpostos pelas partes; no mérito, sem divergência, deu provimento ao agravo do exequente para determinar que a atualização do débito do executado deve ser realizada aplicando-se a TR, até 24/3/2015, e o IPCA-E, a partir de 25/3/2015, excluindo a limitação imposta na r. decisão agravada (até 10/11/2017); unanimemente, negou provimento ao agravo do executado. Custas, pelo executado, no valor de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Processo Nº AP-0001139-19.2014.5.03.0153

Processo Nº AP-01139/2014-153-03-00.1

Complemento	2a. Vara do Trabalho de Varginha
Relator	Des. Emerson Jose Alves Lage
Agravante(s)	Janete de Souza Lourenco Marques
Advogado	Simone Peixoto Ribeiro(OAB: MG 62548)
Agravado(s)	BV Financeira S.A. Credito Financiamento e Investimento
Advogado	Bruno Miarelli Duarte(OAB: MG 93776)

Advogado Jean Nobuyuki Hayabusa(OAB: MG 91276)

Advogado Alexandre de Almeida Cardoso(OAB: MG 173316)

EMENTA: DELIMITAÇÃO DE VALORES - PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 897 DA CLT - AGRAVO DE PETIÇÃO. A exigência de delimitação dos valores impugnados, para efeito de interposição de agravo de petição, exigida pelo parágrafo 1º do artigo 897 da CLT, é dirigida à parte executada, de modo a possibilitar a imediata liberação dos valores incontroversos, não se aplicando, portanto, ao credor.

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar de não conhecimento do apelo da exequente, suscitada, em contraminuta, pela executada em razão da ausência de delimitação das matérias e valores impugnados e conheceu do agravo de petição interposto pela exequente; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2019

Jocélia Caetano Chaves

Secretária da 1a. Turma do TRT da 3a. Região

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

ATA DE JULGAMENTO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO
PRIMEIRA TURMA

Ata da 8ª (oitava) Sessão Ordinária da 1ª Turma, realizada em 01 de abril de 2019, com início às 14h (quatorze horas) e término às 16h40 (dezesseis horas e quarenta minutos).

Presidente: Desembargador Emerson José Alves Lage, em exercício.

Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier

Presentes os Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Juiz Vicente de Paula Maciel Júnior (compondo a Eg. 1ª Turma em substituição a Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, em virtude de afastamento da jurisdição para compor a Comissão de Regimento Interno, no período de 20/03 a 08/05/2019, conforme RA n. 25/2019).

Vinculado: Juiz Eduardo Aurélio Pereira Ferri.

Secretária: Jocélia Caetano Chaves

Tendo sido aprovados os relatórios distribuídos previamente aos Exmos. Desembargadores, a Turma, unanimemente, decidiu dispensar a leitura dos mesmos.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse Público.

Pauta de processos físicos:

00026-2008-008-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de CLAUDIA NUNES FERREIRA e provido

00049-2012-162-03-00-2 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de MINERACAO GUAPEDRAS LTDA.

00114-2015-136-03-00-6 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de OFCPARTNERS SOLUCOES EM ESCRITORIOS LTDA. - EPP E OUTRO

00240-2014-023-03-00-5 ROPS

Conhecido em parte o recurso de CLARO S.A. e não provido

Conhecido em parte o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e não provido 00483-2014-004-03-00-5 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S.A. 00729-2012-113-03-00-6 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

00857-2014-012-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de IARA MENEZES INACIO e provido em parte Conhecido o recurso de LIQ CORP S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido em parte

01402-2014-099-03-00-1 ROPS

Retirado de pauta o processo

01500-2012-044-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de RENATO GOMES DE OLIVEIRA COELHO e provido em parte

01895-2013-035-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de FROTANOBRE TRANSPORTE DE PESSOAL LTDA.

01896-2013-035-03-00-4 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de FROTANOBRE TRANSPORTE DE PESSOAL LTDA.

Pauta PJE:

0010206-54.2018.5.03.0060 - RO

0010326-94.2018.5.03.0061 - RO

0010458-57.2018.5.03.0060 - ROPS

0010518-91.2018.5.03.0072 - ROPS

0010674-58.2016.5.03.0134 - ROPS

0010715-32.2018.5.03.0109 - ROPS

0010748-38.2018.5.03.0039 - ROPS

0010805-52.2018.5.03.0008 - ROPS

0010817-48.2016.5.03.0069 - RO

0010848-30.2018.5.03.0059 - ROPS

0010980-09.2018.5.03.0182 - ROPS

0010984-77.2018.5.03.0107 - ROPS

0010993-85.2017.5.03.0006 - RO

0011002-50.2018.5.03.0026 - ROPS

0011027-26.2018.5.03.0006 - ROPS

0011055-51.2018.5.03.0084 - ROPS

0011060-72.2018.5.03.0052 - RO

0011064-58.2016.5.03.0027 - RO

0011261-24.2017.5.03.0012 - RO

0011296-03.2017.5.03.0135 - RO

0011325-29.2017.5.03.0143 - RO

0011326-42.2016.5.03.0048 - RO

0011333-76.2016.5.03.0131 - RO

0011342-86.2017.5.03.0136 - RO

0011346-03.2017.5.03.0079 - RO

0011482-05.2017.5.03.0142 - RO

0011576-14.2017.5.03.0057 - RO

0011615-14.2017.5.03.0056 - RO

0011678-77.2016.5.03.0184 - RO

0011702-77.2015.5.03.0043 - RO

0011739-03.2016.5.03.0033 - RO

0011747-41.2017.5.03.0163 - RO

0011795-19.2016.5.03.0168 - RO

0011955-12.2017.5.03.0038 - RO

0012003-54.2016.5.03.0054 - RO

0012095-60.2017.5.03.0098 - ROPS

0012382-56.2016.5.03.0163 - RO

0012389-98.2015.5.03.0093 - RO

0012598-44.2016.5.03.0057 - RO

0012934-48.2016.5.03.0057 - RO

0000059-35.2010.5.03.0064 - AP

0000319-45.2013.5.03.0020 - AP

0000677-27.2014.5.03.0100 - AP

0001722-66.2011.5.03.0134 - AP

0001783-31.2013.5.03.0012 - AP

0001855-97.2013.5.03.0018 - AP

0010018-83.2019.5.03.0106 - ROPS

0010118-49.2017.5.03.0028 - RO

0010181-38.2017.5.03.0040 - RO

0010291-98.2018.5.03.0073 - RO

0010328-03.2018.5.03.0146 - RO

0010373-11.2017.5.03.0156 - RO

0010378-09.2017.5.03.0067 - RO

0010404-68.2018.5.03.0003 - RO

0010528-51.2017.5.03.0079 - RO

0010570-66.2018.5.03.0176 - ROPS

0010572-49.2018.5.03.0010 - RO

0010677-85.2013.5.03.0144 - AP

0010735-89.2018.5.03.0184 - RO

0010805-61.2018.5.03.0005 - ROPS

0010811-59.2018.5.03.0105 - ROPS

0010812-54.2016.5.03.0092 - RO

0010832-07.2018.5.03.0179 - ROPS

0010837-52.2018.5.03.0139 - ROPS

0010911-47.2015.5.03.0031 - AP

0010914-96.2018.5.03.0095 - ROPS

0010928-60.2017.5.03.0016 - RO

0010942-95.2018.5.03.0020 - ROPS

0010963-53.2017.5.03.0102 - RO

0010991-49.2016.5.03.0104 - RO

0011008-31.2017.5.03.0143 - RO

0011029-05.2018.5.03.0100 - ROPS

0011039-98.2017.5.03.0095 - ROPS

0011055-08.2017.5.03.0142 - AP

0011057-91.2017.5.03.0072 - RO

0011060-37.2016.5.03.0054 - RO

0011122-47.2016.5.03.0064 - RO

0011191-85.2018.5.03.0104 - ROPS

0011211-98.2016.5.03.0087 - RO

0011284-62.2017.5.03.0143 - RO

0011313-77.2017.5.03.0090 - RO

0011325-23.2016.5.03.0027 - RO

0011327-88.2017.5.03.0178 - RO

0011533-35.2017.5.03.0071 - RO

0011570-78.2017.5.03.0098 - RO

0011573-33.2017.5.03.0098 - RO

0011588-04.2016.5.03.0044 - RO
 0011784-79.2016.5.03.0106 - AP
 0011950-48.2016.5.03.0030 - RO
 0011994-82.2017.5.03.0143 - RO
 0000580-97.2015.5.03.0033 - AP
 0001063-45.2014.5.03.0104 - AP
 0001387-56.2010.5.03.0110 - AP
 0010016-78.2017.5.03.0011 - RO
 0010049-85.2019.5.03.0015 - ROPS
 0010077-59.2018.5.03.0186 - RO
 0010194-18.2017.5.03.0111 - RO
 0010209-41.2018.5.03.0017 - AP
 0010233-36.2018.5.03.0028 - ROPS
 0010307-23.2014.5.03.0031 - AP
 0010369-74.2018.5.03.0176 - ROPS
 0010426-03.2018.5.03.0141 - AP
 0010660-97.2018.5.03.0039 - ROPS
 0010679-12.2018.5.03.0037 - ROPS
 0010736-88.2016.5.03.0105 - AP
 0010751-73.2015.5.03.0111 - AP
 0010757-33.2018.5.03.0028 - ROPS
 0010799-57.2018.5.03.0101 - ROPS
 0010838-34.2018.5.03.0140 - ROPS
 0010844-07.2017.5.03.0098 - RO
 0010848-87.2018.5.03.0137 - AP
 0010881-04.2018.5.03.0129 - ROPS
 0010889-64.2015.5.03.0103 - AP
 0010894-47.2018.5.03.0082 - ROPS
 0010907-68.2018.5.03.0107 - ROPS
 0010922-91.2018.5.03.0186 - ROPS
 0010956-76.2018.5.03.0021 - ROPS
 0010966-59.2016.5.03.0064 - AP
 0010974-15.2018.5.03.0016 - ROPS
 0011006-87.2017.5.03.0102 - AP
 0011029-86.2018.5.03.0073 - ROPS
 0011090-79.2016.5.03.0084 - AP
 0011115-44.2017.5.03.0024 - RO
 0011132-17.2018.5.03.0163 - ROPS
 0011160-27.2016.5.03.0107 - AIRO
 0011192-24.2017.5.03.0163 - RO
 0011248-50.2016.5.03.0015 - RO
 0011351-52.2015.5.03.0028 - RO
 0011410-80.2017.5.03.0089 - ROPS
 0011438-90.2015.5.03.0033 - RO
 0011459-52.2017.5.03.0015 - RO
 0011462-71.2017.5.03.0026 - RO
 0011469-05.2017.5.03.0013 - RO
 0011628-71.2017.5.03.0069 - RO
 0011793-33.2017.5.03.0065 - RO
 0011948-71.2016.5.03.0097 - RO
 0011976-35.2016.5.03.0163 - RO
 0012077-29.2016.5.03.0048 - RO
 0012383-32.2016.5.03.0069 - RO
 0012926-45.2016.5.03.0098 - RO

Embargos de Declaração:

0010149-57.2014.5.03.0163 - AP
 0010213-21.2017.5.03.0015 - RO
 0010436-02.2018.5.03.0156 - RO
 0010712-94.2018.5.03.0168 - ROPS
 0010713-12.2016.5.03.0019 - RO

0010852-45.2018.5.03.0131 - ROPS
 0010869-68.2018.5.03.0006 - ROPS
 0000230-94.2014.5.03.0114 - RO
 0001084-57.2013.5.03.0071 - AP
 0010404-49.2018.5.03.0074 - RO
 0074500-03.2009.5.03.0070 - AP
 0000928-36.2012.5.03.0061 - AP
 0010250-58.2015.5.03.0099 - AP
 0010459-82.2018.5.03.0079 - RO
 0010483-10.2017.5.03.0156 - RO
 0010745-45.2018.5.03.0181 - RO
 0010862-18.2014.5.03.0103 - AP
 0010920-42.2016.5.03.0041 - RO
 0011077-63.2017.5.03.0143 - ROPS
 0024900-20.2006.5.03.0134 - AP

Sustentação oral:

Guilherme Nogueira Santos (0010679-12.2018.5.03.0037)
 Lucas Henrique Gonçalves da Silva (0010956-76.2018.5.03.0021)
 Claudia Martins Fernandes (0010572-49.2018.5.03.0010)
 Amanda Aparecida de Souza Nery (0010572-49.2018.5.03.0010)
 Edson Antônio Fiuza Gouthier (0011702-77.2015.5.03.0043)
 Natália Xavier Cunha (0010369-74.2018.5.03.0176)
 Filipe Leite de Melo Ferreira Caçado (0011482-05.2017.5.03.0142)
 Stefânia Vítor Pereira (0012383-32.2016.5.03.0069)
 Gabriela Oliveira Moura (0012383-32.2016.5.03.0069)
 Leonardo Augusto Bueno (0010077-59.2018.5.03.0186)
 Hegel de Brito Boson (0001783-31.2013.5.03.0012)
 Alexander Cerqueira Martins (0010570-66.2018.5.03.0176)
 Sabrina Dias de Almeida Faustino (0012926-45.2016.5.03.0098)
 Henrique Alencar Alvim (0010914-96.2018.5.03.0095)
 Karem Freire de Melo (0011533-35.2017.5.03.0071)
 Lucas Caixeta Barroso (0011057-91.2017.5.03.0072)
 Cássia Marize Hatem Guimaraes (0011057-91.2017.5.03.0072)
 Weuler Dias Gomes (0011296-03.2017.5.03.0135)

Abrindo os trabalhos do dia, o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage cumprimentou a todos, desejando-lhes uma ótima semana e registrou o aniversário do Exmo. Desembargador Luiz Otavio Linhares Renault, no dia 30/03, desejando saúde, felicidades e muitos anos de vida. O Exmo. Desembargador Luiz Otavio agradeceu os votos de felicidades e reafirmou a imensa alegria de participar desta Eg. Turma. Após, solicitou o registro de votos de congratulações a V. Sa. pelo lançamento do livro, registrando que, na abertura da sessão, após salientar que, infelizmente, não pôde comparecer ao lançamento do livro, intitulado "O segundo processo fatores informais que penetram no julgamento", porque, ocorrido, em linda palestra no plenário deste TRT, na véspera de seu aniversário, data em que viajou com a esposa, Christiane, o Des. Luiz Otávio Linhares Renault propôs um voto de congratulações e de felicitações com o Prof. Dr. Márcio Túlio Viana, Desembargador, Professor da UFMG e da PUCMINAS, cursos de graduação e de pós-graduação, salientando que o querido Túlio, é coroado por todos os títulos, Jornalista, Promotor de Justiça, Juiz do Trabalho, Professor Universitário, encerrando a sua linda carreira de magistrado perante a 4ª. Turma do TRT, onde atuou, anos a fio, ao lado do Ex-Ministro e Prof. Carlos Alberto Reis de Paula e da Des. Deoclécia Amori Dias. Lecionou na Faculdade de Direito do Sul Minas, na Unifenas, na Universidade Federal de Minas Gerais, onde

se aposentou, continuando, contudo, a lecionar na PUCMINAS. É doutor pela Faculdade de Direito da UFMG e pós-doutor junto às Universidades de Roma I (La Sapienza) e Roma II (Tor Vergata), como bolsista pesquisador do CNPq e da CAPES. O Des. Renault congratulou-se e felicitou, na mesma forma e intensidade, com a jovem e brilhante Professora Raquel Portugal Nunes, Mestre em Direito pela UFMG, onde se diplomou, conquistando o disputadíssimo e almejado Prêmio Rio Branco, conferido ao melhor aluno ao longo de todo o curso. Atualmente, exerce o cargo de assessora no Ministério Público Federal, atuando na defesa dos Direitos Humanos. Pontilhou o Des. que este voto de felicitações e congratulações possui contornos marcantes, porque está banhado pelas asas douradas de muitos sóis, combate que incende a noite e a acorda, contagiando ainda mais a escuridão do triste momento pelo qual passa o Direito do Trabalho. O livro traz alento para os estudiosos e está amparado por muitos anos de longa pesquisa; extenso estudo e muita dedicação dos Autores. Acentuou que o livro, ora lançado pelos homenageados, Prof. Túlio e Profa. Raquel, não é apenas o que se lê de seu título: O segundo processo. Ele tem mais, muito mais, como, por exemplo: os gestos do corpo; o eu e o outro; as coisas da alma; o rosto e as suas marcas; o belo e o bom; os segredos dos olhos; as lágrimas; as metáforas, as figuras de linguagem; o lar e a rua; as roupas e os seus segredos; as cores; os cheiros; a toga do juiz; o cheiro e o tato; o juiz; o cárcere e a liberdade. O livro possui corpo e alma, não se sabendo onde começa um e termina a outra, nem qual se sobrepõe. Em seu título vibram os ruídos do diverso; é um livro que possui, por assim dizer, o lado de dentro, que, substancialmente, é também o nosso interior, porque nos faz pensar a respeito do dentro das coisas de fora, para as quais, inúmeras vezes, não damos a importância que deveríamos. A lâmina e o fulgor da inteligência, da cultura, da sensibilidade e da experiência dos autores é surpreendente; falqueja e corta; talha e retalha, em gomos de ensinamentos todos os temas, lançando sobre a noite mil imagens, que vão enchendo o nosso espírito com lições a respeito do segundo processo; do segundo juiz, do segundo mundo, e até, por assim dizer, o segundo lado de todas as coisas que nos cercam. Acrescentaria, até, que este livro é o terceiro universo, ou mesmo a terceira dimensão da vida, porque carrega dentro de si, uma realidade diferente, nunca desvendada, penetrante na alma humana, repleta de imagens e de palavras, que conversam entre si, e que não se recolhem ao céu de onde partiram. Elas permanecem em nosso espírito, pululando sobre a mesa de estudo, no escritório, conspirando, dia e noite, jorrando frases em nossos pensamentos, demonstrando que a humanidade é, antes de tudo, construída por palavras, que estruturam o firmamento das ideias e o solo que pisamos. Nada é póstumo neste livro; nem as palavras, nem as figuras de linguagem; na verdade todos os capítulos antecedem à sede de Justiça que todos carregamos desde a infância. O que o processo, instrumento de Justiça, traz e leva; coisas visíveis à luz do dia; ocultas na treva; tudo isso o livro nos mostra, com a uma linguagem técnica e poética música e amor; dor e alegria. Há verdades angustiantes, demonstrando o quanto precisamos aprender a propósito da arte de julgar. Schopenhauer disse que devemos fazer de nossa dor uma arte. Os autores, de seus sofrimentos e angústias com relação ao processo, escreveram uma obra prima. Interpretar o Direito, em certas circunstâncias, é mais fácil do que interpretar os fatos. No fundo, embora pouco se admita, toda interpretação possui, ainda que tênues, alguns traços ideológicos. Não têm a mesma interpretação da vida do Direito e do Direito à vida quem mora e palácios e desfruta de riqueza e quem, com poucos recursos financeiros, mora em um casebre na favela. O livro ensina-nos a

interpretar a vida; a vida das pessoas e a vida do processo; cujos passos são estruturados, em procedimentos estabelecidos em lei, pelos operadores do Direito. Este livro possui incontáveis méritos. Responde a muitas perguntas; formula outras tantas; mostra a verdade, e, sutilmente, a esconde para que reflitamos a respeito de tantos temas; o livro mostra-nos que o tamanho do processo nem sempre é do tamanho que o vemos vidas de pessoas humanas, esquecidas, antigamente, nas folhas em branco dos processos físicos; atualmente, na virtualidade da tela fria do computador (o que os torna mais frios e distantes ainda). Além de todos estes méritos, o livro homenageia o Armandinho, tratamento carinhoso dispensado ao grande Armando Casimiro Costa Filho, verdadeiro mecena do mundo do trabalho, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, que, sem distinção, acolheu, ao longo de sua vida, os já consagrados doutrinadores da mesma forma como acolhia os novos e desconhecidos autores. A sua morte repentina abalou os operadores do Direito, professores, doutrinadores, advogados, estudantes, causando profundo consternamento e tristeza no Prof. Márcio Túlio, que o tinha como grande amigo. Não poderia haver homenagem mais perfeita: um livro inovador, diferente de todos os que publicou ao longo de sua vida; uma segunda vida para quem nesta primeira vida teve a ventura de carregar o Direito e o Processo do Trabalho nos ombros, décadas e décadas, contribuindo, decisivamente, para o amadurecimento, a consolidação e o crescimento destes ramos do Direito O Prof. Luiz acrescentou: o livro, a respeito do qual vinha falando, possui não apenas corpo e alma; ele possui pernas; possui asas. Ele perambula pelos corredores dos fóruns e dos tribunais, vagueia pelas bibliotecas das Faculdades de Direito, assombra o nosso espírito acomodado e nos dá um safanão de ensinamentos. Ele viaja em nossos sonhos, derretendo os nossos sentimentos, não em sangue e em lágrimas, porém em pólen: ele nos diz que podemos e devemos ser melhores quando se trata de realização de Justiça. Certa feita, um jornalista, revivendo histórias do Belo Horizonte antigo, mais especificamente, a propósito de jovens intelectuais que frequentavam o Bar do Ponto, na Rua da Bahia, pediu a Milton Campos, já governador de Minas Gerais, um dos integrantes deste grupo, que falasse sobre Drummond. Ele se saiu com esta frase: O Drummond é o homem que a gente gostaria de ser. A propósito do livro O SEGUNDO PROCESSO fatores informais que penetram no julgamento, eu digo que é o livro que eu gostaria de ter escrito. Leiam-no e saberão por quê. Solicitou também o registro de congratulações com o ministro Maurício Godinho Delgado, pelo recente lançamento da 18a. Edição do festejado livro Curso de Direito do Trabalho, obra revista e atualizada conforme Lei da Reforma Trabalhista, inovações normativas e jurisprudências posteriores. O Prof. Renault pontilhou que seria um verdadeiro pleonasma, autêntica figura de linguagem, desejar sucesso ao livro, que se constitui em sólida e incontestável referência doutrinária a todos os operadores do Direito do Trabalho, Magistrados, Professores, Advogados e Estudantes, ao longo dos últimos trinta anos, no Brasil. O Des. acentuou, ainda, que o livro, que já atingiu a sua maturidade e conquistou um público cativo, há anos, atualmente, possui quase duas mil páginas de brilhante doutrina e de profícuo ensinamento, que trazem muitos sóis às sombras, que, na atualidade, circundam o firmamento do Direito do Trabalho, remodelando-o, procurando-o torná-lo flexível. De resto, pontilhou que a publicação de mais uma edição deste precioso livro, no momento, constitui um alento, isto é, uma verdadeira esperança de que os princípios tuitivos do Direito do Trabalho não sejam relegados a segundo plano, em uma sociedade pós-moderna, essencialmente capitalista, para cujo crescimento os trabalhadores

tanto contribuem ao lado das empresas.. E, finalmente, solicitou o registro de voto de congratulação e de felicitação e de parabéns com a Bacharela Karla Aparecida Silva Batista Machado, estagiária no gabinete deste Desembargador, onde prestou relevantes serviços, contribuindo, durante dois anos, dentro de suas atribuições, com o bom andamento dos serviços processuais. O Des. sublinhou que a mencionada Bacharela Karla Aparecida Silva Batista Machado, inteligente, estudiosa e dedicada, obteve a significativa e almejada Lâurea Acadêmica, pelo seu destaque como MELHOR ALUNA DO CURSO DE DIREITO, concluído no 2o. Semestre de 2018, perante o Centro Universitário Newton Paiva. De resto, em seu nome, assim como de todas as servidoras e servidores do gabinete, desejou muito sucesso à homenageada, cujo horizonte se abre e largos sóis, haja vista as qualidades intelectuais e morais da Dra. Karla Aparecida Silva Batista Machado.

As manifestações contaram com a adesão dos Magistrados presentes, do Ministério Público do Trabalho, representado pela Dra. Maria Helena da Silva Guthier e do Advogado Dr. Edson Gouthier, pela OAB e AMAT. Ao final dos trabalhos, o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage registrou os aniversariantes da semana, desejando-lhes paz e saúde. Foi aprovada, à unanimidade, a ata da Sessão anterior. Nada mais.

Sala de Sessões do TRT da 3ª Região

Emerson José Alves Lage
Desembargador Presidente da 1ª Turma, em exercício
do TRT da 3ª Região

Jocélia Caetano Chaves
Secretária da 1ª Turma do TRT da 3ª Região

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº ROPS-0010011-41.2019.5.03.0058

Relator	Eduardo Aurélio Pereira Ferri
RECORRENTE	SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA(OAB: 83096-A/MG)
RECORRIDO	JOSE UILIAMS SANTANA DA CONCEICAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
(11886)0010011-41.2019.5.03.0058

RECORRENTE: SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

RECORRIDO: JOSE UILIAMS SANTANA DA CONCEICAO

DECISÃO MONOCRÁTICA PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

DECISÃO:

"Vistos, etc.

Analisados os autos, verifica-se que o reclamado interpôs recurso ordinário (id. 971e164) contra a r. sentença de ID 4cb766f, prolatada pela Exma. Juíza Raquel Fernandes Lage, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Formiga, que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito.

No entanto, o recurso ordinário interposto pelo recorrente é inadmissível, por se tratar de processo de alçada, atraindo a aplicação do art. 932, III, do novo CPC (Súmula 435 do TST).

Com efeito, analisados os presentes autos virtuais, verifica-se que foi atribuída à causa o valor de R\$ 217,37 (duzentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), aos 10.01.19. E, a respeito da matéria, assim é que dispõe a Lei n. 5.584/70:

"Art. 1º Nos processos perante a Justiça do Trabalho, observar-se-ão os princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Nos dissídios individuais, proposta a conciliação, e não havendo acordo, o Presidente da Junta ou o Juiz, antes de passar à instrução da causa, fixar-lhe-á o valor para a determinação da alçada, se este for indeterminado no pedido.

§ 1º (...)